

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 23.1.02 2002

As 08:52 hs. sob N.º 40/2021

SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

AUTORIA: Comissão Economia, Finanças e Fiscalização.

SÚMULA: Aprova o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que aprovou as contas do Poder Executivo do Município de Icaraíma, referente ao exercício de 2.019 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2.019, após análise da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

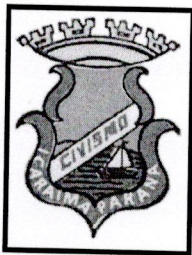
Tendo em vista o recebimento do ofício nº1808/20 - OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná comunicando aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2.019, de responsabilidade do prefeito, Sr. Marcos Alex de Oliveira, conforme acórdão nº517/2020 – Segunda Câmara, transitado em julgado em 11 de novembro de 2020, requer a aprovação dos nobres Edis nos termos do art. 243 e seguintes do Regimento Interno.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:

Adelson Marcus Vicentim – Presidente: _____

Luciano Sitta – Relator: _____

Gilmar Girão – Membro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução encaminhado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização visando a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, **referente ao exercício financeiro de 2019**, de responsabilidade de prefeito Marcos Alex de Oliveira.

Referidas contas após a devida tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi aprovada gerando a seguinte ementa:

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 517/20 – Segunda Câmara EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. DÉFICIT NAS FONTES LIVRES. VALOR ABAIXO DE 5%. AUSÊNCIA DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL. REGULARIZAÇÃO DA IMPROPRIEDADE DO CONTRADITÓRIO. SÚMULA 8. CONTAS REGULARES. (PROCESSO Nº: 222769/20. TCE/PR j. 08.10.2020. Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha)

Assim sendo, em atendimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de Icaraíma e ao Regimento Interno da Câmara, cabe à Câmara do Município de Icaraíma ***julgar as contas do Poder Executivo e do Legislativo Municipal (art. 17, XVI, art. 43 §§3º e 4º, ambos LOM; Art.243/250 do Regimento Interno)***, através de projeto de resolução de sua iniciativa.

O projeto é de iniciativa da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização e deve seguir o rito dos artigos 243 a 250 do Regimento Interno para apreciação do plenário em dois turnos.

Destarte, entendo que referido projeto é constitucional, legal e atende o princípio de Iniciativa do Projeto de Lei, devendo tramitar perante esse E. Casa Legislativa, com os pareceres das comissões competentes e discussão e votação em dois turnos para aprovação.

É o parecer s.m.j.

Icaraíma/PR, 22 de fevereiro de 2021.


Everaldo Beraldo
Procurador Jurídico.